

AVISO**AVISO DE ARQUIVAMENTO**

Número MP: 08.2026.00070272-0
Número SAJ: 0232259-78.2026.8.04.1000
O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Rogério Marques Santos, da 08ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). MARCELO AIRES DE PAULA MACHADO, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 1-4 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 05 de agosto de 2026.

Rogério Marques Santos
Promotor(a) de Justiça

AVISO**AVISO DE ARQUIVAMENTO**

Processo n. 0235518-18.2025.8.04.1000

O Promotor de Justiça Dr. Vicente Augusto Borges Oliveira, da 10ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Sr(a). Vandernilson Sena Prestes, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0235518-18.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 28 a 31, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 10promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 04 de agosto de 2026.

Vicente Augusto Borges Oliveira
Promotor de Justiça

AVISO**AVISO DE ARQUIVAMENTO**

Número MP: 08.2025.00015405-5
Número SAJ: 0048409-55.2025.8.04.1000
O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Rogério Marques Santos, da 95ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). THULIO IRON CALDAS FEITOSA, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 16-20 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 23 de julho de 2026.

Rogério Marques Santos
Promotor(a) de Justiça

AVISO**AVISO DE ARQUIVAMENTO**

Número MP: 08.2026.00069398-1
Número SAJ: 0229007-67.2026.8.04.1000
O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Rogério Marques Santos, da 95ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). THIAGO HENRIQUE FERREIRA, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 1-5 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 04 de agosto de 2026.

Rogério Marques Santos
Promotor(a) de Justiça

AVISO**AVISO DE ARQUIVAMENTO**

Número MP: 08.2026.00048387-8
Número SAJ: 0155350-92.2026.8.04.1000
O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Rogério Marques Santos, da 95ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Robson da Silva Galvão, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 1-5 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 28 de julho de 2026.

Rogério Marques Santos
Promotor(a) de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA Nº 0041/2026/01PRO_IRA
(Nº SAJ MP: 06.2026.00000617-0)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, através do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, Doutor GÉRSON DE CASTRO COELHO, no exercício regular de suas funções institucionais, nos termos do art. 127, caput e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011, de 17/12/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amapá e no art. 2º-A da Resolução nº 006/2015 – Conselho Superior do Ministério Público,

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65 da Lei Complementar Estadual 011, de 17/12/1993;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85, atribui legitimidade ao Ministério Público para propor a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, por infração da ordem econômica e da economia popular e à ordem urbanística.

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2025.00002701-7, tratando de denúncia de suposta atividade irregular realizada pela Empresa Aurivaldo Moreira Eirelli, que estaria realizando aterro em área inundável do Rio

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Negro considerada de proteção ambiental, havendo a necessidade de esclarecimento acerca de eventual dano ambiental a ser objeto de recomposição através da competente Ação Civil Pública;

RESOLVE

1 – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, na forma do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a fim de apurar os fatos narrados na referida Notícia de Fato em toda sua extensão, DETERMINANDO como providências iniciais:

a) seja OFICIADO ao IPAAM, REQUISITANDO informação atualizada, no prazo de 20 dias, acerca:

(i) do cumprimento ou não do embargo;

(ii) da manutenção, suspensão ou cancelamento da Licença de Instalação nº 103/17-01;

(iii) da situação da Autorização nº 107/2024;

(iv) da existência de novos autos de infração, inclusive por quebra de embargo;

(v) da recuperação ambiental eventualmente exigida ou executada; da existência de TAC firmado na esfera administrativa

b) seja NOTIFICADA a empresa Aurivaldo Moreira de Almeida EIRELI, REQUISITANDO que, no prazo de 10 dias:

(i) apresente manifestação acerca dos fatos ora em apuração, bem como cópia de todas as licenças ambientais vigentes, necessárias à execução de suas atividades, inclusive, comprovante da paralisação ou continuidade delas;

(ii) apresente projeto de recuperação da área, caso existente;

(iii) apresente documentos que demonstrem a origem lícita do material utilizado no aterro e questionado pelo IPAAM.

c) seja NOTIFICADA a empresa Terra Empreendimentos SPE Ltda, REQUISITANDO que, no prazo de 10 dias, apresente manifestação, instruída com documentos, acerca dos fatos em apuração nestes autos, inclusive documentação referente à origem e destinação da argila retirada pela empresa da natureza, licenciamento do órgão ambiental competente e autorizações da Agência Nacional de Mineração, caso existentes.

d) seja OFICIADO à Agência Nacional de Mineração – ANM, solicitando informações, no prazo de 10 dias, acerca da existência de autorização de pesquisa, licenciamento ou concessão de lavra, eventual procedimentos administrativos instaurados e situação das Empresas Aurivaldo Moreira de Almeida Eireli e Terra Empreendimentos SPE Ltda, na referida agência;

e) seja OFICIADO à Secretaria do Patrimônio da União - SPU solicitando seja informado, no prazo de 10 dias, se a área onde ocorreu a infração ambiental de fato pertence ao patrimônio da União, bem como a existência de autorização de ocupação ou eventual procedimento administrativo para tal finalidade, uma vez que o Relatório do IPAAM aponta possível ocupação de área sujeita ao domínio da União e ausência de documentação correspondente;

f) seja OFICIADO à Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas - SEINFRA solicitando informações, no prazo de 10 dias, acerca da faixa de domínio da Rodovia AM-070 e eventual autorização para intervenção por parte da Empresa

investigada;

g) OFICIE-SE ao Município de Iranduba REQUISITANDO o encaminhamento de Certidão de Uso e Ocupação do Solo e eventual aprovação do empreendimento; alvarás da empresa investigada.

2 - NOMEAR a servidora Regina de Sousa Rodrigues para secretariar os trabalhos e o servidor Sérgio Vasconcelos dos Santos para atuar como Oficial de Promotoria "ad hoc" sempre que necessário para o bom andamento dos trabalhos;

3 - ENCAMINHAR cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas – DOMPE, com juntada posterior aos autos da referida publicação.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRANDUBA, em Iranduba/AM, 06 de agosto de 2026.

GÉRSO DE CASTRO COELHO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA Nº 0042/2026/01PRO_IRA
(Nº SAJ MP: 06.2026.00000619-2)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, Doutor GÉRSO DE CASTRO COELHO, no exercício regular de suas funções institucionais, nos termos do art. 127, caput e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011, de 17/12/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas e no art. 2º-A da Resolução nº 006/2015 – Conselho Superior do Ministério Público,

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65 da Lei Complementar Estadual 011, de 17/12/1993;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85, atribui legitimidade ao Ministério Público para propor a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, por infração da ordem econômica e da economia popular e à ordem urbanística.

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2025.00002762-8, tratando de denúncia de suposta informações falsas informadas no Documento de Origem- DOF, conduta imputada à Empresa Indústria de Pisos da Amazônia Ltda, situada na margem esquerda do Rio Solimões, no município de Iranduba, havendo a necessidade de esclarecimento acerca de eventual dano ambiental a ser objeto de recomposição através da competente Ação Civil Pública;

RESOLVE

1 – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, na forma do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a fim de apurar os fatos narrados na referida Notícia de Fato em toda sua extensão, DETERMINANDO como providências iniciais:

a) a nomeação da servidora Regina de Sousa Rodrigues para secretariar os trabalhos e do servidor Sérgio Vasconcelos dos Santos para atuar como Oficial de Promotoria "ad hoc" sempre que necessário para o bom andamento dos autos;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nôbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Junior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nôbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma